

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES:
WELLINGTON ARAÚJO SILVA (MDB), FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
(MDB), MESSIAS MEDEIROS (PT), JOSIVAN PEREIRA DA SILVA (PT) E
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA (PT).

ACRESCENTA O ART. 163-A E O ART. 163-B AO TÍTULO
VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL,
CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, NO REGIMENTO
INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O
ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS
INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA
IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-A, que passa a ter a seguinte
redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO
Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163-A - As emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual
devem ser apresentadas individualmente ou por bancada e somente podem ser
submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias após o
recebimento do Projeto de Lei entregue pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As emendas impositivas de que trata este artigo devem observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-B, ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO
Seção I

Art. 163-B - A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira processará as emendas impositivas individuais ou de bancada e emitirá parecer sobre elas.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar essa intenção à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento do projeto de lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da emenda.

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 36 (trinta e seis) horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, em caso de nova inviabilidade técnica, será aplicado o § 6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a emenda impositiva será fundamentada e, sendo rejeitada por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar a inclusão e tramitação de emendas impositivas individuais e de bancada no Projeto de Lei Orçamentária Anual, fortalecendo o papel do Poder Legislativo

Municipal na execução do orçamento público. Com base nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, a proposta adapta a prática do Orçamento Impositivo ao contexto municipal, garantindo que as emendas propostas pelos vereadores sejam obrigatoriamente executadas pelo Poder Executivo.

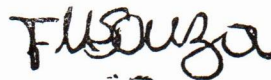
Essa medida assegura maior transparência e eficiência na alocação de recursos públicos, permitindo que os vereadores direcionem recursos para áreas prioritárias, atendendo diretamente às demandas da população. A obrigatoriedade de execução das emendas impositivas permitirá a realização de obras e serviços essenciais, beneficiando a comunidade e contribuindo para o desenvolvimento do município.

Solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, que representa um avanço significativo para a democracia municipal, fortalecendo o papel do Legislativo e promovendo uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 13 de junho de 2024.



WELLINGTON ARAÚJO
SILVA
Vereador do MDB



FRANCICLEIDE MARIA
DE SOUZA
Vereadora do MDB



MESSIAS MEDEIROS
Vereador do MDB



JOSIVAN PEREIRA DA SILVA
Vereador do MDB



ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA
Vereador do PT.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES:
WELLINGTON ARAÚJO SILVA (MDB), FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
(MDB), MESSIAS MEDEIROS (PT), JOSIVAN PEREIRA DA SILVA (PT) E
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA (PT).

ACRESCENTA O ART. 163-A E O ART. 163-B AO TÍTULO
VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL,
CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, NO REGIMENTO
INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O
ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS
INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA
IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-A, que passa a ter a seguinte
redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO
Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163-A - As emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual
devem ser apresentadas individualmente ou por bancada e somente podem ser
submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias após o
recebimento do Projeto de Lei entregue pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As emendas impositivas de que trata este artigo devem observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-B, ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO
Seção I

Art. 163-B - A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira processará as emendas impositivas individuais ou de bancada e emitirá parecer sobre elas.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar essa intenção à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento do projeto de lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da emenda.

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 36 (trinta e seis) horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, em caso de nova inviabilidade técnica, será aplicado o § 6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a emenda impositiva será fundamentada e, sendo rejeitada por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar a inclusão e tramitação de emendas impositivas individuais e de bancada no Projeto de Lei Orçamentária Anual, fortalecendo o papel do Poder Legislativo

Municipal na execução do orçamento público. Com base nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, a proposta adapta a prática do Orçamento Impositivo ao contexto municipal, garantindo que as emendas propostas pelos vereadores sejam obrigatoriamente executadas pelo Poder Executivo.

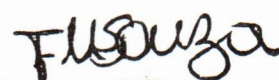
Essa medida assegura maior transparência e eficiência na alocação de recursos públicos, permitindo que os vereadores direcionem recursos para áreas prioritárias, atendendo diretamente às demandas da população. A obrigatoriedade de execução das emendas impositivas permitirá a realização de obras e serviços essenciais, beneficiando a comunidade e contribuindo para o desenvolvimento do município.

Solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, que representa um avanço significativo para a democracia municipal, fortalecendo o papel do Legislativo e promovendo uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 13 de junho de 2024.



WELLINGTON ARAÚJO
SILVA
Vereador do MDB



FRANCICLEIDE MARIA
DE SOUZA
Vereadora do MDB



MESSIAS MEDEIROS
Vereador do MDB



JOSIVAN PEREIRA DA SILVA
Vereador do MDB



ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA
Vereador do PT.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024, de AUTORIA DOS VEREADORES, WELLINGTON ARAUJO SILVA-MDB, FRANCICLIDE MARIA DE SOUZA-MDB, MESSIAS MEDEIROS-PT, JOSIVAN ALVES PEREIRA-PT E ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA-PT.

ACRESCENTA-SE AO TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL - CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, A SEÇÃO I - EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, E OS ART's nºs. 163-A e 163-B, ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, que inclui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

Art. 1º. Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL - CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO e o Art. 163-A, ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO
“Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163-A - As emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente ou por bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias do recebimento do Projeto de Lei entregue pela mesa da Câmara Municipal..

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II – quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL - CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-B, ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO
“Seção I

Art. 163-B - A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I – 1,2% (uma vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da emenda;

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 36 (trinta e seis) horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e em caso de nova inviabilidade técnica será aplicado o § 6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º - A decisão da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º - A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º - Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 9º - Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

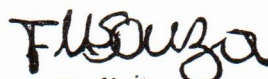
Câmara Municipal de Parelhas-RN, 13 de junho de 2024.



WELLINGTON ARAUJO SILVA
VEREADOR DO MDB



MESSIAS MEDEIROS
VEREADOR DO PT



FRANCICLEIDE MARIA DE SOUSA
VEREADORA DO MDB



JOSIVAN ALVES PEREIRA
VEREADOR DO PT



ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA
VEREADOR DO PT